



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 320 de 24/08/2006
------	---

autor Júlic Redecker	n.º do prontuário
-------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º A Secretaria da Receita Federal poderá admitir, a pedido da parte interessada, devidamente justificado, a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, em locais ou recintos não alfandegados, limitadas, as mercadorias importadas, a prazo determinado e ao atendimento a situações emergenciais ou à solução de questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados, por razões unicamente técnicas, relativas à dimensão, peso ou qualquer característica que impeça ou dificulte o carregamento ou a descarga dessas mercadorias, com a anuência prévia dos demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os depositários de mercadorias importadas ou destinadas para exportação, pela regra geral, atendem a todas as exigências estabelecidas pela legislação aduaneira para a obtenção do alfandegamento das suas instalações. Entre essas exigências relaciona-se a movimentação de cargas e a prestação de garantia proporcional ao valor das mercadorias recebidas para armazenagem.

A exceção prevista no parágrafo ora modificado não estabelece a obrigatoriedade de atendimento a nenhuma das citadas exigências legais, o que impossibilita a comprovação da existência de capacidade técnica de movimentação de cargas e a relação de fidúcia entre o fisco e o depositário. Comp, porém, a excepcionalidade da regra, para as mercadorias importadas, objetiva o atendimento

85
MPV-320/06

a situações emergenciais ou solucionar questões técnicas, fatos concretos cuja ocorrência deve ser equacionada pelo administrador tributário, justo se torna preservá-lo das responsabilidades decorrentes da sua decisão, estabelecendo prazo para a sua vigência e exigindo que a empresa peticionária, em sua justificativa, preste as informações que forem estabelecidas no regulamento.

PARLAMENTAR

